

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4ª. Preço contratual.....	3
5ª. Condições de pagamento	4
6ª. Transferência de propriedade	5
7ª. Proteção de dados pessoais.....	5
8ª. Penalidades contratuais	7
9ª. Dever de sigilo.....	8
10ª. Força maior	8
11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	9
12ª. Resolução por parte do prestador de serviços	10
13ª. Foro competente.....	10
14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
15ª. Comunicações e notificações.....	10
16ª. Execução dos serviços	10
17ª. Legislação aplicável.....	10
 Anexo A – Características dos serviços a executar	 11
Anexo B - Especificações técnicas dos serviços a executar	12

Nota: em anexo ao presente Caderno de Encargos serão também disponibilizados os Anexos I, II e III referenciados no Anexo B.

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços para a coordenação de segurança e de acompanhamento de gestão ambiental em fase de projeto e obra.**

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data nele aposta, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até ao limite de duas renovações, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias, através de correio eletrónico, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, em cumprimento do disposto capítulo V do Título I da Parte III do CCP.
2. Independentemente do prazo de vigência previsto no número anterior, o contrato extingue-se quando atingido, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto nos números anteriores, findo o prazo e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Assegurar os serviços de coordenação de segurança e saúde em fase de projeto objeto de contrato, cumprindo com os requisitos definidos nos Anexos A e B do presente caderno de encargos;

- b. Assegurar os serviços de coordenação de gestão ambiental em fase de projeto objeto de contrato, cumprindo com os requisitos definidos nos Anexos A e B do presente caderno de encargos;
 - c. Cumprir com a legislação e com os princípios gerais do projeto da obra previstos no Anexo B do presente Caderno de Encargos e outros se aplicável.
- 2. O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 - 3. Todos os documentos a entregar à entidade adjudicante em sede de execução do contrato, nomeadamente as faturas mensais, relatórios e os documentos que constituirão a coordenação e o acompanhamento objeto de contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam, preferencialmente em suporte digital (Excel e Pdf), a remeter para o gestor de contrato designado pela entidade adjudicante.
 - 4. Excecionalmente, os documentos referidos no número anterior poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
 - 5. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - 6. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Preço contratual

- 1. Pela prestação os serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador **os preços unitários dos serviços constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório dos preços unitários dos serviços multiplicados pelas quantidades efetivas **não pode, em qualquer caso, ser superior a 40.140,00€**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias² após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA³ e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁴, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. A obrigação encontra-se vencida mensalmente com a aceitação, por parte da entidade adjudicante, dos serviços prestados, resultando o seu montante da quantidade efetiva multiplicado pelo preço unitário contratual de cada serviço.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

² Excecionalmente o prazo, se fixado no contrato (CE) e desde que seja objetivamente justificado pela natureza particular ou pelas características do contrato, poderá ser elevado até 60 dias, não podendo em caso algum exceder este prazo (cf. n.º 3 do art.º 5.º, do DL n.º 62/2013, de 10 de Maio).

³ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁴ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

6. Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro para as micro, pequenas e médias empresas.
7. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos fornecedores do Município do Porto informamos o contacto do parceiro tecnológico: fornecedores.saphety@saphety.com, o qual dispõe de soluções que permitem o envio da fatura eletrónica, não obstante a existência de outras soluções no mercado nacional.
8. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos de parceiros tecnológicos.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Transferência de propriedade

1. Com a entrega dos relatórios e restante documentação e a sua aceitação pela entidade adjudicante transfere-se para esta a propriedade sobre todos os documentos, sem prejuízo dos eventuais direitos de autor do prestador de serviços.
2. Através do presente contrato, o prestador de serviços autoriza expressamente a adaptação dos documentos previstos no número anterior, desde que tal se manifeste indispensável.
3. Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do prestador de serviços, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD), quer no Regulamento n.º 1/2018 da

Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);

- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das

possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o prestador de serviços tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos constantes da proposta do prestador de serviços bem como outros referidos no presente caderno de encargos, até 0,25% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do prestador de serviços;
 - b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento até 10% do preço contratual total;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7⁵ da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

⁵ Adequar o n.º da alínea após conclusão da cláusula, porquanto a alínea poderá ter sido renumerada.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade

adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem

12ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

17ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Características dos serviços a executar

Descrição		Caraterísticas	Quantidade
1	Coordenador de Segurança e Saúde em Fase de Projeto		
1.1	Elaboração de Plano de Segurança e Saúde (PSS) - fase de projeto	Documento obrigatório para constituição de projeto de execução para empreitada (CCP).	16/ano x 3 anos = 48
1.2	Termo de Responsabilidade de Coordenação de Segurança em fase de projeto	Documento obrigatório para constituição de projeto de execução para empreitada (CCP).	16/ano x 3 anos = 48
2	Coordenador de Segurança e Saúde em Fase de Obra		
2.1	Coordenação de Segurança e Saúde em Obras promovidas pela entidade adjudicante, nos termos das especificações técnicas.	Acompanhamento necessário para atestar o desenvolvimento do PSS durante a execução da obra. Decorre da obrigação legal prevista no DL 273/2003.	12 meses/ano x 3 anos = 36
3	Gestão Ambiental em Fase de Projeto		
3.1	Elaboração de Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição - PPGRCD ⁶	Documento obrigatório para constituição de projeto de execução para empreitada (CCP).	16/ano x 3 anos = 48
4	Gestão Ambiental em Fase de Obra		
4.1	Acompanhamento do desenvolvimento do PPGRCD	Acompanhamento necessário para atestar a execução do PPGRCD durante a execução da obra. Decorre da obrigação legal prevista no CCP.	12 meses/ano x 3 anos = 36

⁶ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição - doravante designado somente pela sigla PPGRCD.

Anexo B⁷ - Especificações técnicas dos serviços a executar

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA e GESTÃO AMBIENTAL

Acompanhamento de Obras desenvolvidas pela Divisão Municipal de Infraestruturas Viárias

⁷ **Nota:** em anexo ao presente Caderno de Encargos serão também disponibilizados os Anexos I, II e III referenciados no Anexo B

SERVIÇOS A PRESTAR

Definição da aquisição de serviços

A presente aquisição de serviços é relativa a:

- 1 Coordenação de Segurança em matéria de Segurança e Saúde (CSO) durante a realização de empreitadas promovidas pela Divisão Municipal de Infraestruturas Viárias (DMIV)⁸.
- 2 Coordenação de Segurança em matéria de Segurança e Saúde durante a fase de execução de Projeto de empreitadas promovidas pela DMIV.
- 3 Desenvolvimento do PPGRCD durante a fase de execução de Projeto de empreitadas promovidas pela DMIV.
- 4 Acompanhamento no âmbito da Gestão Ambiental de empreitadas promovidas pela DMIV, incluindo a emissão de declaração que ateste a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

Atividades incluídas na prestação de serviços

- As atividades incluídas nos números 1 e 2 do item anterior, são relativas às inerentes aos trabalhos da responsabilidade do Dono de Obra abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nomeadamente, trabalhos realizados no âmbito de empreitadas promovidas pela DMIV, incluindo os trabalhos realizados durante o prazo de garantia da obra, excetuando aqueles que o Dono de Obra assim o entenda;
- Relativamente às atividades incluídas no número 3 do item anterior, são relativas à gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD) da responsabilidade do Dono de Obra abrangida pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as operações de recolha, transporte, armazenagem, valorização e eliminação.

⁸ Divisão Municipal de Infraestruturas Viárias - doravante designado somente pela sigla DMIV

TRABALHOS A DESENVOLVER PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Obrigações principais do prestador de serviços

- i. Além das obrigações definidas no Caderno de Encargos, o prestador de serviços, obriga-se a executar, as seguintes atividades/trabalhos, no âmbito da Coordenação de Segurança e Saúde em Projeto (CSP):
 - a) Assegurar que o (s) autor (es) do projeto de execução, tenham em atenção os princípios gerais do projeto da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - b) Formar, informar e sensibilizar a equipa de projeto para as suas obrigações, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - c) Colaborar com a entidade adjudicante (Direção Municipal de Mobilidade e Transportes – DMMT⁹) na preparação do procedimento de contratualização da empreitada e em outros atos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à segurança e saúde no trabalho;
 - d) Elaborar o Plano de Segurança e Saúde em Projeto (PSSP), em conformidade com o modelo a fornecer pela DMMT, para garantir a segurança e a saúde de todos os intervenientes no estaleiro, ou, se o mesmo for elaborado por outra pessoa designada pela DMMT, proceder à sua verificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - e) Iniciar a organização e assegurar a utilização e cumprimento do formulário/modelo de Compilação Técnica da Obra em conformidade com o modelo a fornecer pela DMMT, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - f) Subscrever a declaração de aceitação da nomeação para a atividade de Coordenação de Segurança em Projeto, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - g) Informar a DMMT, sobre as responsabilidades em matéria de segurança e saúde no trabalho, previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, ou demais legislação em vigor;
 - h) Apoiar a DMMT, no cumprimento das responsabilidades previstas na cláusula anterior, através da definição de procedimentos internos e agilização da comunicação interna, ou outros meios considerados convenientes, nomeadamente:

⁹ Direção Municipal de Mobilidade e Transportes - doravante designado somente pela sigla DMMT

- Nomeação do Coordenador de Segurança em Projeto, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - Inclusão do Plano de Segurança e Saúde de Projeto e da Compilação Técnica da Obra no conjunto dos elementos que servem de base ao procedimento de contratualização da empreitada, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - Anexação do Plano de Segurança e Saúde ao contrato de empreitada de obras públicas, qualquer que seja o tipo de procedimento adotado na contratualização, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - Comunicação aos membros da equipa de projeto das declarações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- ii. O prestador de serviços, obriga-se a executar, as seguintes atividades/trabalhos, em cada empreitada, no âmbito da Coordenação de Segurança e Saúde em Obra (CSO);
- a) Subscrever a declaração de aceitação da nomeação para a atividade de Coordenação de Segurança em Obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - b) Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - c) Validar tecnicamente e apreciar o desenvolvimento e as alterações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - d) Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança, sempre que se trate de trabalhos em que não seja obrigatório o Plano de Segurança e Saúde e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - e) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro/frente de obra, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
 - f) Promover e verificar o cumprimento do Plano de Segurança e Saúde, ou das fichas de procedimento de segurança, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro/frente de obra, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro/frente de obra e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às

atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

- g) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- h) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- i) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra em conformidade com as diretrizes do Dono de Obra, designadamente assinalar as visitas e identificar os documentos elaborados que serão anexados ao livro, bem como os registos de atas de reunião;
- j) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro/frente de obra seja reservado a pessoas autorizadas;
- k) Informar regularmente o Dono de Obra, sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente na frente de obra, através da elaboração de relatórios de visita/relatórios síntese de não conformidade, alertando a entidade executante e o Dono de Obra das não conformidades verificadas e das medidas preventivas e corretivas a implementar, com os respetivos registos fotográficos. Os relatórios de visita deverão referir, sempre que isso suceda, a não deteção de não conformidades;
- l) Informar o Dono de Obra, sobre as responsabilidades em matéria de segurança e saúde no trabalho, previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, ou demais legislação em vigor;
- m) Analisar as causas de todos os acidentes e incidentes que ocorram na frente de obra, nos termos da legislação em vigor;
- n) Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- o) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde, nos termos do regime jurídico aplicável e gerando as evidências necessárias;
- p) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho, através de procedimentos, instruções e fichas de segurança e saúde;
- q) Promover e verificar o cumprimento das obrigações decorrentes da entidade executante, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes;

- r) Formar, Informar e Sensibilizar o (s) diretor (es) de fiscalização, o (s) fiscal (ais) e outros trabalhadores da entidade executante ou do Dono de Obra, para as suas obrigações, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, assegurando a divulgação da informação relevante sobre a temática da segurança e saúde no trabalho;
- s) Estabelecer, implementar e manter um procedimento para identificar e ter acesso aos requisitos legais aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- t) Estabelecer, implementar e manter um procedimento para avaliar o desempenho das entidades executantes em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- u) Garantir o cumprimento das obrigações da entidade executante, dos Empregadores e dos Trabalhadores independentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- v) Estabelecer, implementar e manter um procedimento para arquivo, em suporte papel e/ou suporte digital, das evidências e, demais, documentação, gerada na atividade de coordenação de segurança, designadamente os elementos que terão obrigatoriamente de constar do livro de obra, em conformidade com a organização prevista para a Compilação Técnica. Esta documentação deve ser organizada por obra e é propriedade da DMMT, sendo arquivada em local a definir;
- w) Verificar a integração na Compilação Técnica da Obra de todos os elementos que dela devem constar e estabelecer, implementar e manter um procedimento de modo a garantir a preservação da segurança e saúde na utilização futura, bem como em trabalhos posteriores à conclusão da obra;
- x) Elaborar mensalmente um Relatório de Coordenação de Segurança, cujo modelo deverá ser proposto à consideração do Dono de Obra para validação no início da prestação de serviços;
- y) Manter atualizado o sistema de gestão de subempreiteiros, trabalhadores e equipamento;
- z) Efetuar o acompanhamento adequado às frentes de obra em execução, com a periodicidade máxima semanal;
- aa) Realizar reuniões mensais de CSO com Entidades Executantes (EE) de forma regular e/ou participar nas reuniões de obra;
- bb) Acompanhar/participar regularmente nas ações de formação/sensibilização dirigidas aos trabalhadores envolvidos na obra e assegurar a divulgação da informação relevante sobre a temática da segurança;
- cc) Garantir a sua participação nas auditorias de segurança a que a obra seja sujeita;

dd) Apoiar o Dono de Obra, no cumprimento das responsabilidades em matéria de segurança e saúde, através da definição de procedimentos internos e agilização da comunicação interna, ou outros meios considerados convenientes, nomeadamente:

- Nomeação do Coordenador de Segurança em Obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aprovação do desenvolvimento e das alterações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Comunicação, por escrito, da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, à Entidade Executante, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Comunicação ao fiscal da obra e à entidade executante das declarações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Comunicação prévia de abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho), suas alterações e/ou atualizações, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Comunicação à Entidade Executante da comunicação prévia de abertura de estaleiro, suas alterações e/ou atualizações, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Nomeação da entidade executante que toma as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, se intervirem em simultâneo no estaleiro duas ou mais entidades executantes;
- Impedimento do início da implantação do estaleiro, pela entidade executante, sem estar aprovado o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Impedimento do início da implantação do estaleiro, pela entidade executante, sem estarem aprovadas as Fichas de Procedimento de Segurança, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Cumprimento das regras de gestão e organização geral do estaleiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Cumprimento das obrigações previstas em matéria de acidentes graves e mortais, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

- iii. Além das obrigações definidas no Caderno de Encargos, o prestador de serviços, obriga-se a executar, as seguintes atividades/trabalhos, no âmbito da Gestão Ambiental, nomeadamente, elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável:
- a) Assegurar que o (s) autor (es) do projeto de execução, tenham em atenção os princípios gerais do projeto da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Uma vez que a obrigatoriedade do cumprimento do regime da gestão de RCD, resultante do Decreto-Lei n.º 46/2008, está também consagrada no Código dos Contratos Públicos (CCP), o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nas suas redações atuais;
 - b) Formar, informar e sensibilizar a equipa de projeto para as suas obrigações, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho; No caso específico das obras públicas, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dispõe no artigo 43º que o projeto de execução deve ser acompanhado de vários elementos, entre os quais, do PPGRCD, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Elaborar o PPGRCD em conformidade com o modelo a fornecer pela DMMT, de forma a garantir que a gestão dos RCD cabe a todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo, ou, se o mesmo for elaborado por outra pessoa designada pela DMMT, proceder à sua verificação, nos termos da legislação em vigor;
 - d) Colaborar com a DMMT na preparação do procedimento de contratualização da empreitada e em outros atos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à Gestão Ambiental;
 - e) Garantir que no PPGRCD fica definido contratualmente entre as partes (dono de obra, empreiteiros, subempreiteiros) a quem compete a gestão dos resíduos produzidos na obra, ou seja, quem detém a responsabilidade sobre o destino dos resíduos. Quem assumir a responsabilidade pela gestão dos resíduos, deverá verificar a necessidade de inscrição e registo no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011;
 - f) Definir a classificação dos resíduos, de acordo com as indicações a fornecer pela DMMT, uma vez que é o melhor conhecedor da atividade geradora, bem como das características de outras substâncias que, em contacto com esses resíduos, lhes possam conferir características de perigosidade;

- g) Apoiar a DMMT, no cumprimento das responsabilidades previstas na cláusula anterior, através da definição de procedimentos internos e agilização da comunicação interna, ou outros meios considerados convenientes, nomeadamente:
- Anexação do PPGRCD ao contrato de empreitada de obras públicas, qualquer que seja o tipo de procedimento adotado na contratualização, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- iv. O prestador de serviços obriga-se a executar, as seguintes atividades/trabalhos, em cada empreitada, no âmbito da gestão ambiental, nomeadamente, acompanhamento da obra, incluindo a emissão de declaração que ateste a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável:
- a) Subscrever a declaração de aceitação de controlo do desenvolvimento do PPGRCD durante a execução de obra. Devendo submeter à aprovação do Dono de Obra a metodologia de controlo, antes do início dos trabalhos;
- b) Informar a DMMT, sobre as responsabilidades em matéria de ambiente, previstas no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, ou demais legislação em vigor;
- c) Informar a DMMT, através de parecer, atestando o modo de execução o PPGRCD nos termos da legislação em vigor, para que o mesmo conste do Auto de Receção Provisória da obra, de acordo com o previsto no artigo 394º do CCP. Refere-se que de acordo com o artigo 395º do CCP, caso o dono da obra não ateste a correta execução do PPGRCD, considera-se que a obra não está em condições de ser recebida, devendo tal condição ser declarada no auto de receção provisória lavrado no âmbito da vistoria;
- d) Apoiar a DMMT, no cumprimento das responsabilidades previstas na cláusula anterior, através da definição de procedimentos internos e agilização da comunicação interna, ou outros meios considerados convenientes, nomeadamente:
- Registo do desenvolvimento do PPGRCD, qualquer que seja o tipo de procedimento adotado na contratualização, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

- Atestar o correto desenvolvimento do PPGRCD, qualquer que seja o tipo de procedimento adotado na contratualização, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Outras obrigações

- Os procedimentos previstos nas cláusulas anteriores e que não estejam, no âmbito da presente prestação de serviços, definidos pelo Dono de Obra, deverão ser aprovados pela mesma previamente à sua implementação;
- As atividades/trabalhos referidos no ponto 1.1 deverão desenvolver-se em estreita colaboração com a Fiscalização de Obra, designadamente em termos de produção e coordenação da informação, assim como com outros intervenientes no processo, designadamente as Entidades Executantes (empreiteiros e subempreiteiros);
- Após a conclusão de cada empreitada o prestador de serviços fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da segurança e saúde do trabalho da empreitada em questão, incluindo todos os registos da segurança e saúde no trabalho;
- Após a conclusão de cada empreitada o prestador de serviços fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da gestão ambiental da empreitada em questão, incluindo todas as guias de transporte de resíduos, sempre que aplicável.

MEIOS E ORGANIZAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Disposições gerais

- Compete ao prestador de serviços estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar;

- Se o Dono de Obra ou seu representante verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

Meios de organização

- Compete ao prestador de serviços organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos enquadrados nas diversas funções a fim de garantir a realização de cada obra dentro dos níveis máximos de segurança e de acordo com os planos e programas estabelecidos;
- Para o desenvolvimento das atividades correspondentes à área de Coordenação de Segurança em Obra é obrigação do prestador de serviços dispor de meios informáticos, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Nomeadamente deverá o prestador de serviços dispor de meios informáticos contemplando a utilização do software (editor de texto, folha de cálculo, desenho assistido por computador, planeamento/gestão de projetos e outros que o prestador de serviços entenda serem adequados), devendo os meios humanos à afetar serem capazes de realizar uma utilização corrente e eficaz do referido software;
- Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:
 - i. Fornecer ao Dono da Obra ou seu representante a base de informação e análise necessária ao cumprimento do PSS e PPGRCD por cada obra. O Prestador de serviços para além dos meios informáticos referidos nestas especificações técnicas poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados na obra quer nos seus escritórios;
 - ii. Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas nestas especificações técnicas;
 - iii. Fornecer ao Dono da Obra ou seu representante, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo prestador de serviços, por cada obra, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo Dono da Obra ou seu representante;
 - iv. Organizar e gerir o arquivo de obra.

Meios humanos, equipamentos e materiais

- O responsável pela Coordenação de Segurança em Projecto/Obra terá Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de HST e um curso avançado de Coordenação de Segurança na Construção e terá pelo menos 2 anos de experiência profissional na área de Coordenação de Segurança em Obra;
- A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do prestador de serviços, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos;
- A equipa de pessoal do prestador de serviços a mobilizar para a área de coordenação de segurança será a constante da lista nominativa apresentada pelo prestador de serviços a concurso, a qual deve ser elaborada atendendo aos requisitos constantes no primeiro ponto da presente alínea e ao cronograma de mobilização dos meios humanos previsto para esta prestação de serviços;
- O prestador de serviços não poderá substituir o técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados na lista referida no ponto anterior, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações constantes do no primeiro ponto da presente alínea;
- Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do prestador de serviços substituir o coordenador de segurança;
- A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o prestador de serviços submeta previamente à apreciação do Dono da Obra ou seu representante, num prazo de 30 dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores;
- É obrigação do prestador de serviços assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços;
- O Dono da Obra reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou que haja desrespeitado os agentes do Dono da Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal

indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o prestador de serviços assim o exija;

- O prestador de serviços não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no ponto anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas nestas especificações técnicas;
- Caberá ao prestador de serviços todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.

Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança pessoal

- O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- O prestador de serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

Encargos sociais

- O prestador de serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Instalações

- As instalações, em fase de obra, para funcionamento dos serviços da responsabilidade do prestador de serviços serão da responsabilidade do próprio, atendendo a que as empreitadas se desenvolvem em várias frentes de obra e não dispõem de estaleiro de obra;
- Os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e de consumo corrente, para as instalações referidas no ponto anterior serão da responsabilidade do prestador de serviços, no que se refere à sua aquisição e exploração.

HORÁRIO DE TRABALHO

- O prestador de serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho que deverá ser, pelo menos, idêntico ao praticado pelos demais intervenientes nos processos, designadamente o contraente público, a fiscalização e o empreiteiro;
- O horário de trabalho decorrerá nos dias úteis entre as 08H00 e as 17H00, incluindo 1 (uma) hora de descanso para almoço. Este horário será sujeito a eventuais ajustamentos em consequência dos horários de trabalho praticados pelo empreiteiro e das disponibilidades horárias decorrentes dos condicionamentos impostos para o desenvolvimento dos trabalhos, designadamente trabalhos ao sábado ou em períodos fora do horário anteriormente estabelecido;
- O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento dos limites legais fixados para trabalho suplementar, designadamente o artigo 228.º e seguintes da revisão do Código do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- O prestador de serviços obriga-se a que todos os meios humanos afetos à equipa técnica, estejam sujeitos ao regime de isenção de horário de trabalho, não assistindo direito ao prestador de serviços reclamar junto do Dono de Obra qualquer encargo adicional, financeiro ou outro;
- Ao coordenador de segurança é também exigível que esteja 24 horas por dia contactável.

ELEMENTOS A ENTREGAR AO DONO DE OBRA

- O prestador de serviços produzirá documentos/elementos que serão, periodicamente ou função das necessidades, entregues ao Dono de Obra;
- Constituem-se como entregáveis, entre outros elementos que possam ser solicitados, os seguintes:

Em termos gerais:

- Relatório mensal de atividades;
- Arquivo de documentação gerada ao longo de uma empreitada, em suporte digital, organizado por processo e em conformidade com estrutura de pastas a propor previamente e aprovada pelo Dono de Obra.

Em fase de projeto:

- Declaração de aceitação de CSP;

- Elaboração de Planos de Segurança e Saúde em Projeto e predefinição da Compilação Técnica;
- Elaboração de Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Em fase de obra:

- Declaração de aceitação de CSO;
- Parecer/validação sobre o DPSS (inicial);
- Relatório de visita de segurança, conforme modelo a propor pelo prestador de serviços e previamente aprovado pelo Dono de Obra;
- Análise e validação prévia à entrada em obra da documentação de empresas, trabalhadores e equipamentos;
- Pareceres/validação sobre DPSS (posteriores), designadamente Procedimentos de Segurança;
- Relatório de investigação de acidentes de trabalho graves;
- Organizar a Compilação Técnica;
- Declaração de compromisso de acompanhamento da obra no âmbito da gestão ambiental, nomeadamente acompanhamento da implementação do PPGRCD e seu correto desenvolvimento;
- Analisar mensalmente o desenvolvimento do PPGRCD.

Em fase de Receção Provisória da Obra:

- Parecer/análise sobre a Compilação Técnica;
- Arquivo digital relativo às atividades de CSO por processo de empreitada;
- Parecer/validação sobre o desenvolvimento do PPGRCD. Declaração que ateste o correto desenvolvimento e cumprimento do PPGRCD, nos termos da legislação aplicável e em vigor, de modo a que o Dono de Obra dê cumprimento ao CCP aquando da Receção Provisória da Obra.

CONSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR

O prestador de serviços no âmbito da presente Prestação de Serviços, em termos de conteúdo dos documentos a apresentar deverá utilizar os seguintes modelos:

1 – Comunicação Prévia

Ver anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 – Compilação Técnica

Submeter modelo à aprovação.

3 - Relatório de visita de segurança o mesmo deverá conter:

- Registo fotográfico;
- Identificação das frentes de obra;
- Identificação das anomalias verificadas;
- Identificação dos procedimentos a tomar pelo empreiteiro;
- Registo do número de advertências sobre a mesma anomalia;
- Registo de aplicação de não conformidades;
- Registrar se é situação reincidente;
- O relatório deverá ser fornecido em formato *.pdf.

Submeter modelo à aprovação.

3 - Relatório de Mensal de Segurança e Ambiente

Submeter modelo à aprovação.

4 – Plano de Segurança e Saúde

Ver anexo II ao presente Caderno de Encargos.

5 – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Ver anexo III ao presente Caderno de Encargos.

CUMPRIMENTO DE PRAZOS

É exigido ao prestador de serviços o cumprimento dos prazos a seguir apresentados para os diferentes entregáveis.

Assunto	Prazo (dias)
Coordenação de Segurança em Fase de Projeto (CSP)	
PSS e Termo de Responsabilidade	5
Coordenação de Segurança em Fase de Obra (CSO)	
Declaração de Aceitação de nomeação de CSO	1
Reunir documentação necessária e elaborar Comunicação Prévia (CP) e seu envio para ACT (quando aplicável)	2
Atualização de CP	Até final de cada mês
Análise de DPSS'S e emissão de parecer de validação	4
Análise de Procedimentos de Segurança e emissão de parecer de validação	2
Análise de documentação das empresas, trabalhadores e equipamentos e emissão de parecer de validação	2
Elaboração de Compilação Técnica (CT)	3
Análise de CT da obra	2
Envio dos relatórios de visita à obra	Até às 12h dia seguinte
Envio dos relatórios mensais de atividade	Até ao dia 10 do mês seguinte
Entrega da CT aprovada.	Até 2 dias antes da Receção Provisória da Obra
Gestão Ambiental em Fase de Projeto	
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição - PPGRCD	5
Gestão Ambiental em Fase de Obra	
Envio dos relatórios mensais de atividade	Até ao dia 10 do mês seguinte
Declaração que ateste o correto desenvolvimento e cumprimento do PPGRCD	Até 2 dias antes da Receção Provisória da Obra

CRONOGRAMA E MOBILIZAÇÃO DE MEIOS

Função	Obra/Mês
Coordenador Segurança em Obra	20%
Gestão Ambiental em obra	10%

MAPA DE QUANTIDADES

Código	Designação	Unidades	Quantidade
1	Coordenador de Segurança e Saúde em Fase de Projeto		
1.1	Elaboração de Plano de Segurança e Saúde (PSS) - fase de projeto	Un	1
1.2	Termo de Responsabilidade de Coordenação de Segurança em fase de projeto	Un	1
2	Coordenador de Segurança e Saúde em Fase de Obra		
2.1	Coordenação de Segurança e Saúde em Obras promovidas pela entidade adjudicante, nos termos das especificações técnicas.	Mês	1
3	Gestão Ambiental em Fase de Projeto		
3.1	Elaboração de Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição - PPGRCD	Un	1
4	Gestão Ambiental em Fase de Obra		
4.1	Acompanhamento do desenvolvimento do PPGRCD	Mês	1